

Contrato nº 076/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UNILIVRE E DANIEL ALVARADO

A **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UNILIVRE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Comendador Franco, 1341 – Campos das Indústria/FIEP – 80215-090 - Curitiba PR, CNPJ n.º 85.075.778/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente **Celso Romero Kloss**, CPF nº 320.649.429-04 e por outro lado, **DANIEL HUMBERTO SAAVEDRA ALVARADO** pessoa física de direito privado, Engenheiro Cartógrafo, Especialista em Ordenamento de Território e Análise Ambiental, portador da cédula de identidade nº 14.376.635-7-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 151.129.168-00, ora denominado **CONTRATADO**:

Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em que o **CONTRATADO** preste os serviços assinalados a seguir; que o **CONTRATADO** está disposto a prestar esses serviços e que estes fazem parte de contratos específicos mantidos entre a **CONTRATANTE** e terceiros, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, à **CONTRATANTE**, de consultoria especializada nas áreas de **PLANEJAMENTO, GESTÃO, SANEAMENTO E MOBILIDADE URBANA EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS**, sob demanda e mediante solicitação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATADO** poderá ser solicitada a participação na prospecção de projetos na área de seu conhecimento, fornecendo todos os subsídios técnicos necessários e suficientes para elaboração e embasamento das respectivas Propostas Técnicas Comerciais, ciente de que este estudo técnico não ensejará pagamento de qualquer quantia, vez que a remuneração está estritamente vinculada ao aceite da Proposta Técnica e venda do Projeto pela **UNILIVRE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo conversão da Proposta em Contrato, ao **CONTRATADO** responsável pela elaboração da mesma será oferecida a participação na coordenação ou como parte da equipe técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, encaminhada ao **CONTRATADO** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do prazo previsto para o início do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solicitação será acompanhada do Aditivo do presente contrato com a descrição do escopo do serviço, prazo de execução, cronograma de pagamento e demais especificidades do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** obriga-se, em até 15 (quinze) dias a informar eventual impossibilidade de prestação do serviço, presumindo-se no silêncio o seu aceite.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada por um (a) Coordenador (a) do Projeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) determinar o que for necessário à regularização das faltas verificadas;
- b) sustar os pagamentos, no caso de inobservância pelo **CONTRATADO** de qualquer exigência.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento exercido pelo (a) Coordenador (a) do Projeto não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

FLS. 185

PROC. 081/24

RUB. Gm

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores definidos em cada etapa da execução, descritos no(s) Termo(s) Aditivo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado por etapa de acordo com Cronograma de Desembolso descrito no **Termo Aditivo**, a ser firmado entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, e estará condicionado à entrega do relatório referente a etapa concluída, aceitas por ambas as partes, devendo a **CONTRATANTE** notificar o **CONTRATADO**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da parcela referente à remuneração do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deduzirá do montante pago os valores relativos a (i) Imposto de Renda; (ii) Imposto sobre Serviços (ISS); (iii) Contribuição Previdenciária (INSS) e (iv) se não emitida a correspondente Nota Fiscal para pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional, bem como a refazê-los ou readequá-los em caso de não conformidade, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência deste Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos seguintes ao seu término, o **CONTRATADO** não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CONTRATANTE** de que tenha tomado conhecimento em decorrência dos serviços prestados ou deste Contrato, sem o consentimento prévio por escrito daquela, respondendo, no descumprimento, pelas perdas e danos a que o evento der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os produtos de relatórios técnicos produzidos pelo **CONTRATADO** para a **CONTRATANTE** em virtude deste ajuste serão de propriedade da **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** conservar uma cópia desses documentos para referência pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo necessário, o **CONTRATADO** deverá Contratar os seguros pertinentes, garantidores da correta execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Executar os serviços conforme estabelecido na Especificação Técnica e/ou descritas no(s) Aditivo(s), sendo que o descumprimento dessa obrigação poderá resultar em penalidade a ser aplicada após apurado o prejuízo que dele resultar.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentar, a qualquer tempo, quando isso lhe for solicitado, ao (a) Coordenador (a) do Projeto, relatório consubstanciado sobre o andamento das atividades desenvolvidas relacionadas ao objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no(s) Aditivo(s), requisitando com a antecedência necessária as informações que se façam necessários e que devam ser fornecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Caso a **CONTRATANTE** seja multada por descumprimento de obrigação contratual de responsabilidade do **CONTRATADO**, o prejuízo será inteiramente repassado ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica sujeita às seguintes obrigações:

- a) Fornecer com a antecedência necessária, todas as informações necessárias para a realização dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, na forma que dispõe a Cláusula Terceira;
- c) Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato utilizando-se de boa-fé e lealdade para com as partes;
- d) Fiscalizar a execução mediante supervisão e acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As comunicações entre as partes deverão ser feitas nos seguintes endereços:

CONTRATADO

Nome: **Daniel Humberto Saavedra Alvarado**

Endereço: Rua Julia Wanderley, nº 450 – Bairro: Mercês

FLS. 186
PROC. 081/24
RUB. Gm

CEP 80430-030

Cidade: Curitiba - PR

Fone: (41) 3079-3768

E-mail: daniel.alvarado@unilivre.org.br

CONTRATANTE

UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE

CELSO ROMERO KLOSS – Diretor Superintendente

Rua Victor Benato, 210 - Pilarzinho

CEP 82120-110

Curitiba – PR

Fone: (41) 99922-5595

E-mail: unilivre@unilivre.org.br

FLS. 187
PROC. 081/24
RUB. Gm

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro meses) a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período salvo manifestação em contrário de alguma parte com antecedência de 60 (sessenta) dias de seu término, podendo também ser extinto nos seguintes casos:

- a) Resolução - descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, sujeitando-se, a parte que deu causa, a perdas e danos;
- b) Resilição ou distrato - por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que uma comunique à outra com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, mantendo-se vigentes as obrigações estabelecidas no prazo de prévio aviso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito e a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à outra parte caiba qualquer direito ou indenização, nos casos de:

- a) Inadimplemento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- c) Mediante notificação escrita à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, respondendo o **CONTRATADO** durante este período pelo fiel cumprimento dos interesses da **CONTRATANTE**;
- d) Pela paralisação dos serviços objeto desse contrato, sem justa causa e prévia comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato será considerado extinto com a morte de qualquer das partes, pelo decurso do prazo, pela conclusão integral dos serviços, pela rescisão mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade de continuação do contrato, motivado por força maior.

- a) Para o caso rescisão por inadimplemento se dela resultar prejuízo, a parte que der causa ficará obrigada a indenizar a outra parte, na proporção que resultar o prejuízo após a sua apuração.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, totais ou parciais, implicará o pagamento de multa pecuniária à parte que der causa ao descumprimento, conforme estabelecido na Ordem de Serviço, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis fundamentadas nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não implica em qualquer espécie de vínculo de natureza trabalhista entre as partes, uma vez que os serviços serão prestados por profissional liberal, nos estritos termos do ajuste, ficando cada parte responsável pelo recolhimento dos tributos e contribuições a que sejam obrigados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será feita pelo (a) Coordenador (a) do Projeto e dar-se-á sob a forma de reuniões de acompanhamento dos serviços e/ou relatórios.

FLS. 188

PROC. 081/24

RUB. Gsm

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer situações não previstas, relativas às cláusulas e condições deste Contrato e de sua execução, serão objeto de acordo entre as partes, devendo se for o caso, serem formalizados por meio de **Termo Aditivo**, que será parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A abstenção por qualquer uma das partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que assistam pelo presente Contrato, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não afetará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento, tampouco afetará sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Os dados pessoais coletados neste Contrato, serão salvos na base de dados interna da UNILIVRE (arquivo físico), durante seu período de vigência, e serão utilizados exclusivamente para a consecução de seu objeto, para o que o titular desde logo confere sua autorização, sendo realizado o descarte por ocasião do término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Curitiba, 13 de Setembro de 2022.

FLS. 189
PROC. 081/24
RUB. gm

CONTRATADO



DANIEL H. S. ALVARADO

R.G. 14.376.635-7

CPF 151.129.168-00

CONTRATANTE



CELSO KLOSS

DIRETOR SUPERINTENDENTE

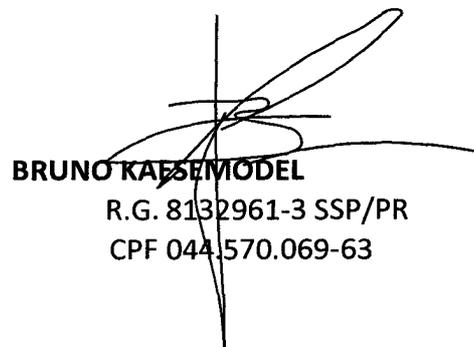
TESTEMUNHAS



NARCISO PONCIANO DA SILVA

R.G. 1.152.412-5 SSP/PR

CPF 187.026.279-49



BRUNO KAESEMODEL

R.G. 8132961-3 SSP/PR

CPF 044.570.069-63

Contrato nº 077/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UNILIVRE E DIMAS CLEMENTE

A **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UNILIVRE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Comendador Franco, 1341 – Campos das Indústria/FIEP – 80215-090 - Curitiba PR, CNPJ n.º 85.075.778/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente **Celso Romero Kloss**, CPF nº 320.649.429-04 e por outro lado, **DIMAS CLEMENTE** pessoa física de direito privado, Cientista da Computação, Gestor Executivo, portador da cédula de identidade nº 42388416 - SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 759.259.909-00, ora denominado **CONTRATADO**:

Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em que o **CONTRATADO** preste os serviços assinalados a seguir; que o **CONTRATADO** está disposto a prestar esses serviços e que estes fazem parte de contratos específicos mantidos entre a **CONTRATANTE** e terceiros, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, à **CONTRATANTE**, de consultoria especializada nas áreas de **PLANEJAMENTO, GESTÃO, SANEAMENTO E MOBILIDADE URBANA EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS**, sob demanda e mediante solicitação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATADO** poderá ser solicitada a participação na prospecção de projetos na área de seu conhecimento, fornecendo todos os subsídios técnicos necessários e suficientes para elaboração e embasamento das respectivas Propostas Técnicas Comerciais, ciente de que este estudo técnico não ensejará pagamento de qualquer quantia, vez que a remuneração está estritamente vinculada ao aceite da Proposta Técnica e venda do Projeto pela **UNILIVRE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo conversão da Proposta em Contrato, ao **CONTRATADO** responsável pela elaboração da mesma será oferecida a participação na coordenação ou como parte da equipe técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, encaminhada ao **CONTRATADO** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do prazo previsto para o início do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solicitação será acompanhada do Aditivo do presente contrato com a descrição do escopo do serviço, prazo de execução, cronograma de pagamento e demais especificidades do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** obriga-se, em até 15 (quinze) dias a informar eventual impossibilidade de prestação do serviço, presumindo-se no silêncio o seu aceite.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada por um (a) Coordenador (a) do Projeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) determinar o que for necessário à regularização das faltas verificadas;
- b) sustar os pagamentos, no caso de inobservância pelo **CONTRATADO** de qualquer exigência.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento exercido pelo (a) Coordenador (a) do Projeto não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores definidos em cada etapa da execução, descritos no(s) Termo(s) Aditivo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado por etapa de acordo com Cronograma de Desembolso descrito no **Termo Aditivo**, a ser firmado entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, e estará condicionado à entrega do relatório referente a etapa concluída, aceitas por ambas as partes, devendo a **CONTRATANTE** notificar o **CONTRATADO**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da parcela referente à remuneração do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deduzirá do montante pago os valores relativos a (i) Imposto de Renda; (ii) Imposto sobre Serviços (ISS); (iii) Contribuição Previdenciária (INSS) e (iv) se não emitida a correspondente Nota Fiscal para pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional, bem como a refazê-los ou readequá-los em caso de não conformidade, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência deste Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos seguintes ao seu término, o **CONTRATADO** não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CONTRATANTE** de que tenha tomado conhecimento em decorrência dos serviços prestados ou deste Contrato, sem o consentimento prévio por escrito daquela, respondendo, no descumprimento, pelas perdas e danos a que o evento der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos de relatórios técnicos produzidos pelo **CONTRATADO** para a **CONTRATANTE** em virtude deste ajuste serão de propriedade da **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** conservar uma cópia desses documentos para referência pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo necessário, o **CONTRATADO** deverá Contratar os seguros pertinentes, garantidores da correta execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Executar os serviços conforme estabelecido na Especificação Técnica e/ou descritas no(s) Aditivo(s), sendo que o descumprimento dessa obrigação poderá resultar em penalidade a ser aplicada após apurado o prejuízo que dele resultar.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentar, a qualquer tempo, quando isso lhe for solicitado, ao (a) Coordenador (a) do Projeto, relatório consubstanciado sobre o andamento das atividades desenvolvidas relacionadas ao objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no(s) Aditivo(s), requisitando com a antecedência necessária as informações que se façam necessários e que devam ser fornecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Caso a **CONTRATANTE** seja multada por descumprimento de obrigação contratual de responsabilidade do **CONTRATADO**, o prejuízo será inteiramente repassado ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica sujeita às seguintes obrigações:

- a) Fornecer com a antecedência necessária, todas as informações necessárias para a realização dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, na forma que dispõe a Cláusula Terceira;
- c) Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato utilizando-se de boa-fé e lealdade para com as partes;
- d) Fiscalizar a execução mediante supervisão e acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As comunicações entre as partes deverão ser feitas nos seguintes endereços:

CONTRATADO

Nome: **Dimas Clemente**

Endereço: Rua Julia Wanderley, nº 450 – Bairro: Mercês

FLS. 192
PROC 081/24
RUB. *gem*

CEP 80430-030

Cidade: Curitiba - PR

Fone: (41) 3079-3768

E-mail: dimas@unilivre.org.br

FLS. 793
PROC. 081/24
RUB. *Gm*

CONTRATANTE

UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE

CELSO ROMERO KLOSS – Diretor Superintendente

Rua Victor Benato, 210 - Pilarzinho

CEP 82120-110

Curitiba – PR

Fone: (41) 99922-5595

E-mail: unilivre@unilivre.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro meses) a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período salvo manifestação em contrário de alguma parte com antecedência de 60 (sessenta) dias de seu término, podendo também ser extinto nos seguintes casos:

- a) Resolução - descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, sujeitando-se, a parte que deu causa, a perdas e danos;
- b) Resilição ou distrato - por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que uma comunique à outra com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, mantendo-se vigentes as obrigações estabelecidas no prazo de prévio aviso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito e a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à outra parte caiba qualquer direito ou indenização, nos casos de:

- a) Inadimplemento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- c) Mediante notificação escrita à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, respondendo o **CONTRATADO** durante este período pelo fiel cumprimento dos interesses da **CONTRATANTE**;
- d) Pela paralisação dos serviços objeto desse contrato, sem justa causa e prévia comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato será considerado extinto com a morte de qualquer das partes, pelo decurso do prazo, pela conclusão integral dos serviços, pela rescisão mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade de continuação do contrato, motivado por força maior.

- a) Para o caso rescisão por inadimplemento se dela resultar prejuízo, a parte que der causa ficará obrigada a indenizar a outra parte, na proporção que resultar o prejuízo após a sua apuração.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, totais ou parciais, implicará o pagamento de multa pecuniária à parte que der causa ao descumprimento, conforme estabelecido na Ordem de Serviço, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis fundamentadas nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não implica em qualquer espécie de vínculo de natureza trabalhista entre as partes, uma vez que os serviços serão prestados por profissional liberal, nos estritos termos do ajuste, ficando cada parte responsável pelo recolhimento dos tributos e contribuições a que sejam obrigados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será feita pelo (a) Coordenador (a) do Projeto e dar-se-á sob a forma de reuniões de acompanhamento dos serviços e/ou relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer situações não previstas, relativas às cláusulas e condições deste Contrato e de sua execução, serão objeto de acordo entre as partes, devendo se for o caso, serem formalizados por meio de **Termo Aditivo**, que será parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A abstenção por qualquer uma das partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que assistam pelo presente Contrato, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não afetará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento, tampouco afetará sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Os dados pessoais coletados neste Contrato, serão salvos na base de dados interna da UNILIVRE (arquivo físico), durante seu período de vigência, e serão utilizados exclusivamente para a consecução de seu objeto, para o que o titular desde logo confere sua autorização, sendo realizado o descarte por ocasião do término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Curitiba, 13 de Setembro de 2022.

CONTRATADO

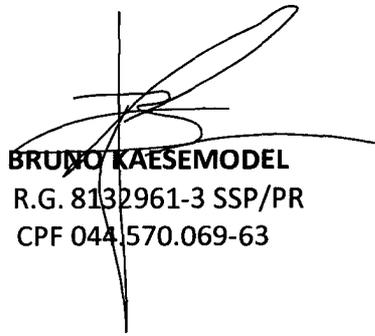

DIMAS CLEMENTE
R.G. 42388416
CPF 759.259.909-00

CONTRATANTE


CELSO KLOSS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS


NARCISO PONCIANO DA SILVA
R.G. 1.152.412-5 SSP/PR
CPF 187.026.279-49


BRUNO KAESEMODEL
R.G. 8132961-3 SSP/PR
CPF 044.570.069-63

Contrato nº 078/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UNILIVRE E MELISSA KAWATA CLEMENTE

A **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UNILIVRE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Comendador Franco, 1341 – Campos das Indústria/FIEP – 80215-090 - Curitiba PR, CNPJ n.º 85.075.778/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente **Celso Romero Kloss**, CPF nº 320.649.429-04 e por outro lado, **MELISSA KAWATA CLEMENTE** pessoa física de direito privado, Geógrafa, Especialista em Análise Ambiental, portadora da cédula de identidade nº 6.187. 2248-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 016.249.609-52, ora denominado **CONTRATADO**:

Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em que o **CONTRATADO** preste os serviços assinalados a seguir; que o **CONTRATADO** está disposto a prestar esses serviços e que estes fazem parte de contratos específicos mantidos entre a **CONTRATANTE** e terceiros, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, à **CONTRATANTE**, de consultoria especializada nas áreas de **PLANEJAMENTO, GESTÃO, SANEAMENTO E MOBILIDADE URBANA EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS**, sob demanda e mediante solicitação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATADO** poderá ser solicitada a participação na prospecção de projetos na área de seu conhecimento, fornecendo todos os subsídios técnicos necessários e suficientes para elaboração e embasamento das respectivas Propostas Técnicas Comerciais, ciente de que este estudo técnico não ensejará pagamento de qualquer quantia, vez que a remuneração está estritamente vinculada ao aceite da Proposta Técnica e venda do Projeto pela **UNILIVRE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo conversão da Proposta em Contrato, ao **CONTRATADO** responsável pela elaboração da mesma será oferecida a participação na coordenação ou como parte da equipe técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, encaminhada ao **CONTRATADO** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do prazo previsto para o início do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solicitação será acompanhada do Aditivo do presente contrato com a descrição do escopo do serviço, prazo de execução, cronograma de pagamento e demais especificidades do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** obriga-se, em até 15 (quinze) dias a informar eventual impossibilidade de prestação do serviço, presumindo-se no silêncio o seu aceite.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada por um (a) Coordenador (a) do Projeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) determinar o que for necessário à regularização das faltas verificadas;
- b) sustar os pagamentos, no caso de inobservância pelo **CONTRATADO** de qualquer exigência.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento exercido pelo (a) Coordenador (a) do Projeto não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores definidos em cada etapa da execução, descritos no(s) Termo(s) Aditivo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado por etapa de acordo com Cronograma de Desembolso descrito no **Termo Aditivo**, a ser firmado entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, e estará condicionado à entrega do relatório referente a etapa concluída, aceitas por ambas as partes, devendo a **CONTRATANTE** notificar o **CONTRATADO**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da parcela referente à remuneração do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deduzirá do montante pago os valores relativos a (i) Imposto de Renda; (ii) Imposto sobre Serviços (ISS); (iii) Contribuição Previdenciária (INSS) e (iv) se não emitida a correspondente Nota Fiscal para pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional, bem como a refazê-los ou readequá-los em caso de não conformidade, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência deste Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos seguintes ao seu término, o **CONTRATADO** não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CONTRATANTE** de que tenha tomado conhecimento em decorrência dos serviços prestados ou deste Contrato, sem o consentimento prévio por escrito daquela, respondendo, no descumprimento, pelas perdas e danos a que o evento der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os produtos de relatórios técnicos produzidos pelo **CONTRATADO** para a **CONTRATANTE** em virtude deste ajuste serão de propriedade da **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** conservar uma cópia desses documentos para referência pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo necessário, o **CONTRATADO** deverá Contratar os seguros pertinentes, garantidores da correta execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Executar os serviços conforme estabelecido na Especificação Técnica e/ou descritas no(s) Aditivo(s), sendo que o descumprimento dessa obrigação poderá resultar em penalidade a ser aplicada após apurado o prejuízo que dele resultar.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentar, a qualquer tempo, quando isso lhe for solicitado, ao (a) Coordenador (a) do Projeto, relatório consubstanciado sobre o andamento das atividades desenvolvidas relacionadas ao objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no(s) Aditivo(s), requisitando com a antecedência necessária as informações que se façam necessários e que devam ser fornecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Caso a **CONTRATANTE** seja multada por descumprimento de obrigação contratual de responsabilidade do **CONTRATADO**, o prejuízo será inteiramente repassado ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica sujeita às seguintes obrigações:

- a) Fornecer com a antecedência necessária, todas as informações necessárias para a realização dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, na forma que dispõe a Cláusula Terceira;
- c) Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato utilizando-se de boa-fé e lealdade para com as partes;
- d) Fiscalizar a execução mediante supervisão e acompanhamento.

FLS. 198
PROC. 081/24
RUB. [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As comunicações entre as partes deverão ser feitas nos seguintes endereços:

CONTRATADO

Nome: **Melissa Kawata Clemente**

Endereço: Rua Julia Wanderley, nº 450 – Bairro: Mercês

www.unilivre.org.br
unilivre@unilivre.org.br
Fones:(41)4106-3078 -(41)99922-5595
Rua Victor Benato,210 – Pilarzinho
82.120-110-Curitiba PR

CEP 80430-030

Cidade: Curitiba - PR

Fone: (41) 3079-3768

E-mail: melissakawataclemente@gmail.com

CONTRATANTE

UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE

CELSO ROMERO KLOSS – Diretor Superintendente

Rua Victor Benato, 210 - Pilarzinho

CEP 82120-110

Curitiba – PR

Fone: (41) 99922-5595

E-mail: unilivre@unilivre.org.br

FLS. 199
PROC. 081/24
RUB. Gym

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro meses) a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período salvo manifestação em contrário de alguma parte com antecedência de 60 (sessenta) dias de seu término, podendo também ser extinto nos seguintes casos:

- a) Resolução - descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, sujeitando-se, a parte que deu causa, a perdas e danos;
- b) Resilição ou distrato - por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que uma comunique à outra com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, mantendo-se vigentes as obrigações estabelecidas no prazo de prévio aviso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito e a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à outra parte caiba qualquer direito ou indenização, nos casos de:

- a) Inadimplemento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- c) Mediante notificação escrita à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, respondendo o **CONTRATADO** durante este período pelo fiel cumprimento dos interesses da **CONTRATANTE**;
- d) Pela paralisação dos serviços objeto desse contrato, sem justa causa e prévia comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato será considerado extinto com a morte de qualquer das partes, pelo decurso do prazo, pela conclusão integral dos serviços, pela rescisão mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade de continuação do contrato, motivado por força maior.

- a) Para o caso rescisão por inadimplemento se dela resultar prejuízo, a parte que der causa ficará obrigada a indenizar a outra parte, na proporção que resultar o prejuízo após a sua apuração.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

FLS. 200

PROC. 081/24

RUB. *Gm*

O descumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, totais ou parciais, implicará o pagamento de multa pecuniária à parte que der causa ao descumprimento, conforme estabelecido na Ordem de Serviço, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis fundamentadas nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não implica em qualquer espécie de vínculo de natureza trabalhista entre as partes, uma vez que os serviços serão prestados por profissional liberal, nos estritos termos do ajuste, ficando cada parte responsável pelo recolhimento dos tributos e contribuições a que sejam obrigados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será feita pelo (a) Coordenador (a) do Projeto e dar-se-á sob a forma de reuniões de acompanhamento dos serviços e/ou relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer situações não previstas, relativas às cláusulas e condições deste Contrato e de sua execução, serão objeto de acordo entre as partes, devendo se for o caso, serem formalizados por meio de **Termo Aditivo**, que será parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A abstenção por qualquer uma das partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que assistam pelo presente Contrato, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não afetará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento, tampouco afetará sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Os dados pessoais coletados neste Contrato, serão salvos na base de dados interna da UNILIVRE (arquivo físico), durante seu período de vigência, e serão utilizados exclusivamente para a consecução de seu objeto, para o que o titular desde logo confere sua autorização, sendo realizado o descarte por ocasião do término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Curitiba, 14 de Setembro de 2022.

CONTRATADO

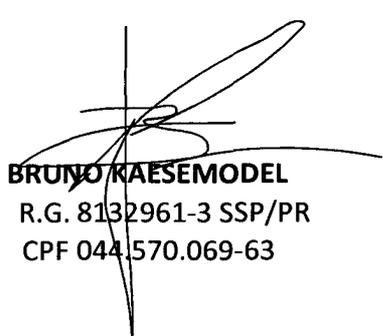

MELISSA KAWATA CLEMENTE
R.G. 61872248
CPF 016.249.609-52

CONTRATANTE


CELSO KLOSS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS


NARCISO PONCIANO DA SILVA
R.G. 1.152.412-5 SSP/PR
CPF 187.026.279-49


BRUNO RAESEMODEL
R.G. 8132961-3 SSP/PR
CPF 044.570.069-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE – UNILIVRE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 85.075.778/0001/12, com sede na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, representada pelo Superintendente FRANCISCO ARLY GEVAERD JUNIOR, na forma de seus atos constitutivos;

CONTRATADO: KARLA REGINA QUINTILIANO SANTOS RIBEIRO MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº nº 20.234.831/0001-35, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 386, Bairro Guabirota, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por KARLA REGINA QUINTILIANO SANTOS RIBEIRO, estado civil casada, profissão autônoma. portador da cédula de identidade RG nº 5.213.139-1, inscrito no CPF sob o nº 018.523.719-35, residente e domiciliado na Rua Tenente Coronel João Antônio Ramalho, 157 casa 03, Bairro Jardim das Américas, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na forma de seus atos constitutivos.

As partes acima qualificadas resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS PARTES E DO CONTRATO

1.1. Conforme descrito na qualificação, o **CONTRATANTE** é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover, realizar, estimular e apoiar ações, atividades, serviços e trabalhos envolvendo o desenvolvimento sustentável, com uma abordagem ampla, que contempla diversos aspectos de relevância pública, como o meio ambiente, a cultura, a educação, a pesquisa, o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e o estímulo à inovação.

1.2. Em razão das características descritas nos itens anteriores, o presente contrato será regido pelo Código Civil brasileiro e pelas demais normas aplicáveis, ficando registrada a liberdade e autonomia das partes no que diz respeito à negociação e a inexistência de qualquer tipo de vício de consentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos seguintes serviços, na sede da **CONTRATANTE** ou outro local previamente acordado entre as partes:

- Consultoria especializada na área Jurídica, sob demanda e mediante solicitação específica.

2.2. Outros serviços poderão ser acordados entre as partes, mediante negociação da correspondente remuneração e formalização por termo aditivo.

2.3. Estão incluídos no contrato eventuais eventos e reuniões necessários à execução dos serviços, que acontecerão em datas e horários previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PREMISSAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Para os serviços prestados na sua sede, o **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar local adequado às atividades, bem como os materiais e equipamentos que forem necessários.

3.2. Os serviços serão acompanhados e aprovados pelo Superintendente do **CONTRATANTE** ou outra pessoa ou setor por ele designado.

3.3. O CONTRATADO deverá observar os prazos e condições estabelecidas para cada serviço ou atividade, reportando ao Superintendente do CONTRATANTE eventuais dúvidas ou dificuldades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços previstos no presente contrato, o CONTRATADO será remunerado da seguinte forma:

- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil). Sendo o primeiro pagamento a ser pago será no dia 05 de março de 2024.
- Todavia, a partir do dia 1 de abril a CONTRATANTE começará a pagar o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil).

4.2. Todos os pagamentos dependerão da apresentação da correspondente nota fiscal e os depósitos serão realizados em conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

4.3. O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a realizar os descontos e retenções tributárias previstos na legislação vigente.

4.4. A remuneração poderá ser revisada/reajustada a cada doze meses, mediante livre acordo entre as partes e formalização por termo aditivo.

4.5. Os pagamentos deverão ser realizados pontualmente pelo CONTRATANTE, na forma prevista nesta cláusula, sob pena de multa de 2% sobre a parcela inadimplida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária calculada pela média entre o INPC e o IGDPDI.

4.6. Caso o atraso nos pagamentos seja superior à 30 (trinta) dias, poderá o CONTRATADO paralisar a prestação dos serviços, até que os pagamentos sejam regularizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - Prestar os serviços em conformidade com o cronograma previamente estabelecido entre as partes;

II - Atuar de forma ética e integrada, com eficiência, presteza e atenção;

III - Responsabilizar-se pela qualidade técnica das atividades e tarefas executadas, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, no todo ou parte, as atividades ou tarefas que contenham vícios, defeitos (aparentes ou ocultos) ou incorreções;

IV - Comprometer-se a manter um ambiente de trabalho saudável e tranquilo, respeitando os parceiros, os colaboradores e todas as pessoas físicas e jurídicas com as quais o CONTRATANTE mantenha algum tipo de vínculo;

V - Manter-se disponível para auditoria no trabalho desenvolvido, comprometendo-se com a total transparência de informações;

VI - Disponibilizar ao CONTRATANTE todos os documentos necessários à auditoria, separando com antecedência a documentação a ser auditada, inclusive, de eventuais subcontratados previamente autorizados/aprovados;

VII - Providenciar a regularização dos itens apontados pela auditoria do CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido;

VIII – Arcar com as despesas de alimentação, deslocamento e hospedagem dos seus sócios, prepostos e colaboradores, assim como eventuais encargos trabalhistas;

IX – Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária aplicável ao objeto deste contrato;

X – Observar as normas de higiene, vigilância, disciplina, segurança e outras que forem instituídas pelo CONTRATANTE, a fim de que sejam mantidas a limpeza e a ordem na sua sede.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Orientar o CONTRATADO quanto aos serviços que deverão ser executados, fornecendo todas as informações e especificações necessárias;
- II - Esclarecer eventuais dúvidas do CONTRATADO, garantindo a precisão das atividades;
- III - Efetuar, tempestivamente, todos os pagamentos previstos na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará pelo prazo indeterminado, contados de sua assinatura, e eventual modificação deste documento, dependerá de prévio e expreso acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Este Contrato em nenhuma hipótese estabelece vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os sócios e outros profissionais vinculados ao CONTRATADO.

8.2. Na hipótese de vir o CONTRATANTE a ser acionado perante o Poder Judiciário, ou mesmo extrajudicialmente, por reclamação de vínculo empregatício relacionado ao presente contrato, o CONTRATADO assumirá integralmente a responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, excluindo o CONTRATANTE, se possível, ainda no transcorrer da fase extrajudicial ou durante a reclamação trabalhista.

8.3. Para a hipótese de que o CONTRATADO indique terceiros para a prestação de serviços, que não integrem seu quadro social, fica garantida ao CONTRATANTE a possibilidade de exigir a exibição dos documentos que comprovem a integral observância na legislação vigentes, sobretudo, as normas trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CÍVEL, CRIMINAL E ÉTICA

A responsabilidade técnica pelos serviços, quanto à qualidade e idoneidade, bem como civil e criminal perante os órgãos competentes e tomadores de serviços, é exclusiva do CONTRATADO, que arcará com todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser resilido, rescindido ou distratado nos seguintes casos e respeitados os seguintes procedimentos:

I - Resilido (denúncia unilateral), a qualquer momento, por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus.

II - Rescindido pela inobservância das cláusulas inseridas neste Instrumento, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula embasadora da infração, para que seja(m) corrigida(s) a(s) referida(s) irregularidade(s) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do descumprimento contratual. Somente após o esgotamento desse prazo, sem que seja corrigida a inobservância(s) da(s) cláusula(s) contratual(is), terá justificativa a parte, para imediata rescisão contratual.

III - Distratado, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA ONZE – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Todas as informações que forem reveladas ao CONTRATADO ou às quais ele tiver acesso em razão das atividades que serão desenvolvidas em decorrência do objeto do presente contrato, serão tratadas como confidenciais e não serão reveladas, ou mesmo tornadas disponíveis pelo CONTRATADO, direta ou indiretamente a terceiros, incluindo, mas sem limitação, sua matriz, subsidiárias, afiliadas e/ou controladas e/ou controladora, nem utilizadas para propósitos que não aqueles decorrentes da relação ora existente entre as partes.

FLS. 204

PROC. 081/24

RUB. Geo

11.2. O CONTRATADO deve se abster, ainda, de fazer fotocópias ou quaisquer reproduções magnéticas, eletrônicas e/ou digitais, das informações recebidas, exceto em caso de prévia e expressa autorização dada pelo CONTRATANTE.

11.3. O CONTRATADO não comunicará, muito menos divulgará a terceiros que recebeu do CONTRATANTE informações confidenciais, bem como não anunciará, sob qualquer forma, que está trabalhando para ou em nome da mesma.

11.4. Sendo o CONTRATADO, ou qualquer de seus funcionários, compelidos a revelar informações confidenciais em razão de ordem ou processo judicial, ou em virtude de lei, deverão imediatamente e antes, portanto, dar conhecimento imediato ao CONTRATANTE.

11.5. As obrigações do CONTRATADO, citadas neste instrumento, deverão ser cumpridas de forma absoluta, incondicional e ilimitada.

11.6. O CONTRATADO utilizará as informações apenas e tão-somente para o desempenho das obrigações assumidas com o CONTRATANTE, sendo responsável pela manutenção do sigilo e confidencialidade das mesmas, devendo, para tanto, inclusive, adotar todas as medidas possíveis para prevenir a divulgação das informações recebidas.

11.7. Todas as informações e/ou materiais fornecidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Acordo, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena de arcar a Parte Receptora com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

11.8. As informações somente serão divulgadas àqueles empregados/prepostos do CONTRATADO que sejam indispensáveis à realização das atividades referentes ao objeto do presente contrato, sendo certo que o CONTRATADO informará aos mesmos da existência deste compromisso de confidencialidade, para que os mesmos também observem as obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, devendo, inclusive, firmar acordo semelhante com os seus funcionários que tiverem acesso às informações. Responderá, porém, o CONTRATADO, pelo eventual descumprimento por parte de seus funcionários dos termos deste compromisso de confidencialidade.

11.9. Todos os dados e informações fornecidos CONTRATADO ou por ele acessados, bem como todas as cópias/reproduções das mesmas, e, ainda, todos os dados escritos e informações nelas baseadas ou delas derivadas, deverão permanecer como propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

11.10. Mediante solicitação do CONTRATANTE a qualquer tempo, ou ao término da vigência do presente contrato, o CONTRATADO devolverá ao CONTRATANTE de imediato, todo o material confidencial, bem como todos os documentos, registros e dados que estiverem em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando, as chaves, senhas, passes, cartões magnéticos, disquetes, arquivos, anteprojetos, projetos, desenhos, manuais, cartas, memorandos, notas, cadernos, relatórios, documentos e papéis impressos, sob pena de caracterizar apropriação indevida de bens patrimoniais da Parte Reveladora.

11.11. A obrigação de confidencialidade perdurará durante a vigência do Contrato, assim como pelo prazo de 10 (dez) anos seguintes ao seu término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram estar cientes e de acordo em pautar seus negócios baseados em princípios de honestidade, integridade, legalidade e ética, garantindo total transparência da operação e respeito às pessoas, organizações, meio ambiente, normas de conduta e confidencialidade aplicáveis a este contrato e seus desdobramentos.

12.2. As partes também registram o compromisso recíproco no que diz respeito ao cumprimento das normas de anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, que estabelece proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvos funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas envolvidas neste contrato.

12.3. Diante do descumprimento do disposto nesta cláusula, a parte prejudicada poderá pleitear indenização pelos danos causados pela outra parte.

CLÁUSULA TREZE – DOS DADOS PESSOAIS DE SÓCIOS, PREPOSTOS OU PROFISSIONAIS DESIGNADOS PELO CONTRATADO

13.1. As partes registram que, em razão do presente contrato, o CONTRATANTE terá acesso a dados pessoais de sócios, prepostos ou profissionais que o CONTRATADO designar para a prestação dos serviços, cujo tratamento observará o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

13.2. O tratamento dos dados indicados no item anterior é considerado pelas partes como decorrência de legítimo interesse e cumprimento de obrigações legais e contratuais, hipóteses que dispensam o consentimento do titular.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais para o contrato:

I – Todos os estudos, relatórios, gráficos, resultados técnicos ou outros produtos preparados ou desenvolvidos pelo CONTRATADO em virtude do presente contrato serão de propriedade do CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO conservar uma cópia apenas para referência pessoal;

II – Caso o CONTRATANTE, em outros contratos, seja penalizado pelo descumprimento de obrigações delegadas ao CONTRATADO, eventual prejuízo financeiro será integralmente repassado ao mesmo;

As partes, de comum acordo, estipulam que NÃO haverá exclusividade quanto aos serviços previstos no contrato, logo, estão livres para estabelecer parceria com outros profissionais ou outras empresas;

III - Caso qualquer dos termos, cláusulas ou compromissos previstos neste contrato venham a se tornar ineficazes ou inexequíveis, tal fato não afetará a validade ou a exequibilidade das demais, que devem ser cumpridas fielmente pelas partes;

IV - Fazem parte do presente instrumento, todos os documentos solicitados ao CONTRATADO, para comprovação da regularidade de sua atuação;

V - Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições no presente instrumento não importarão em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito;

VI - O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes;

VII - As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos ou obrigações, a não ser que ocorra o consentimento expresso de cada parte, sob pena de rescisão deste instrumento;

VIII – Uma parte poderá solicitar à outra um relatório de atividades ao cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste contrato, cujo prazo de entrega será acordado caso a caso;

IX - A CONTRATADA declara expressamente que não emprega e/ou utiliza mão de obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestam serviços que utilizam, exploram e/ou empregam o trabalho infantil, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas em vigor;

X - O presente instrumento é título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, ensejando às partes, na hipótese de inadimplemento, a execução definitiva das obrigações nele constantes, independentemente de qualquer aviso ou interpelação;

XI - As partes declaram para todos os fins que estão legalmente constituídas e habilitadas para as atividades que desenvolvem;

XII - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria;

XIII - O presente contrato revoga e substitui instrumentos anteriores envolvendo o mesmo objeto, para os quais fica registrada a quitação ampla, geral e irrestrita.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Curitiba, estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação desse contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2024

FLS. 207

PROC. 081/24

RUB. Gym

KARLA REGINA QUINTILIANO SANTOS RIBEIRO
Administrativo Financeiro

FRANCISCO ARLY GEVAERD JÚNIOR
Diretor Superintendente

Testemunhas:

NARCISO PONCIANO DA SILVA
MADER
R.G. 1.152.412-5 SSP/PR
CPF 187.026.279-49

JOSÉ CANDIDO DE CARVALHO
R.G. 1.076.558 -SSP/PR
CPF 319.687.409-53

06 Contrato de Prestação de Serviços Karla pdf

Código do documento 5d861d9b-d095-4ac2-8852-55b7798b9fe4



Assinaturas



Karla Regina Quintiliano Santos Ribeiro
karla@unilivre.org.br
Assinou

Karla Regina Quintiliano Santos Ribeiro



JOSE CANDIDO DE CARVALHO MADER
mader@unilivre.org.br
Assinou

FLS. 208



NARCISO PONCIANO DA SILVA
adm@unilivre.org.br
Assinou

PROC. 081/24



francisco arly gevaerd junior
gevaerd@unilivre.org.br
Assinou

RUB. Gym

Eventos do documento

15 Apr 2024, 11:59:09

Documento 5d861d9b-d095-4ac2-8852-55b7798b9fe4 **criado** por NARCISO PONCIANO DA SILVA (f0fde768-0492-4f84-be8c-7e66bb379e06). Email: adm@unilivre.org.br. - DATE_ATOM: 2024-04-15T11:59:09-03:00

15 Apr 2024, 12:01:37

Assinaturas **iniciadas** por NARCISO PONCIANO DA SILVA (f0fde768-0492-4f84-be8c-7e66bb379e06). Email: adm@unilivre.org.br. - DATE_ATOM: 2024-04-15T12:01:37-03:00

15 Apr 2024, 13:42:50

NARCISO PONCIANO DA SILVA **Assinou** (f0fde768-0492-4f84-be8c-7e66bb379e06) - Email: adm@unilivre.org.br - IP: 191.250.117.26 (191.250.117.26.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 25226) - Geolocalização: -25.4292403 -49.2587236 - Documento de identificação informado: 187.026.279-49 - DATE_ATOM: 2024-04-15T13:42:50-03:00

15 Apr 2024, 15:50:04

FRANCISCO ARLY GEVAERD JUNIOR **Assinou** (e114b656-8d8d-4f08-bfc2-47b09cc5d57b) - Email: gevaerd@unilivre.org.br - IP: 191.250.117.26 (191.250.117.26.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 61436) - Geolocalização: -25.4292528 -49.2587363 - Documento de identificação informado: 232.226.209-97 - DATE_ATOM: 2024-04-15T15:50:04-03:00

16 Apr 2024, 07:31:32



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de Abril de 2024, 11:53:18



KARLA REGINA QUINTILIANO SANTOS RIBEIRO **Assinou** - Email: karla@unilivre.org.br - IP: 186.214.193.112
(186.214.193.112.static.host.gvt.net.br porta: 53346) - Geolocalização: -25.444352 -49.2634112 - Documento de
identificação informado: 018.523.719-35 - DATE_ATOM: 2024-04-16T07:31:32-03:00

18 Apr 2024, 14:19:53

JOSE CANDIDO DE CARVALHO MADER **Assinou** - Email: mader@unilivre.org.br - IP: 189.114.239.249
(189.114.239.249.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 15246) - Geolocalização: -25.4292538 -49.2587033 - Documento
de identificação informado: 319.687.409-53 - DATE_ATOM: 2024-04-18T14:19:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):eef25beaf3d4a58c85bb90ee17df1a566f3ccee27920f55df69519b70955972b

(SHA512):5969bd12b20e56d86b23c458e96fc965cc1676ed832dc17c8cb813350009e3d1698f8fa008aa43bf44c6346cd15efc1612542f1d2793ab92dcd099b6b0e51b0a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

FLS. 201

PROC. 081/24

RUB. Gm

Contrato nº 035/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE – UNILIVRE - E ROBERTO
NOVAES JUNIOR**

A **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UNILIVRE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Comendador Franco, 1341, Campus das Indústria/FIEP, CEP 80.215-090, Curitiba, Paraná, CNPJ n.º 85.075.778/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente **FRANCISCO AYL Y GEVAERD JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 967.634-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.226.209-97 e por outro lado, **ROBERTO NOVAES JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador Macedo, 613, em Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.952.585/0001-40, neste ato representada por **Roberto Novaes Junior**, portador da cédula de identidade nº 873.379-1 SESP/PR, engenheiro civil, CREA PR 9.624/D, residente na Rua Benjamin Constant, 551, apartamento 72, Centro, CEP 80.060-020, Curitiba, Paraná, ora denominada **CONTRATADO**.

Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em que o **CONTRATADO** preste os serviços assinalados a seguir; que o **CONTRATADO** está disposto a prestar esses serviços e que estes fazem parte de contratos específicos mantidos entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, visando a sua atuação na supervisão dos serviços de gestão georreferenciada e planta genérica de valores da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** atuará como Supervisor, registrado no CREA 9624 como Engenheiro Civil de Avaliações e CRECI 11601 como perito avaliador da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato está segmentado em fases, que correspondem ao serviço de gestão georreferenciada e serviços da planta genérica de valores da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A medição e o aceite (total ou parcial) dos serviços contratados ou sua recusa, bem como a solicitação de correções, complementações ou refazimento dos mesmos, fixando prazos para essas ações, são da responsabilidade da Coordenação Geral de Projetos da UNILIVRE.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a avaliação de cada etapa, a Coordenação Geral de Projetos da UNILIVRE, receberá apoio mensal, pelo **CONTRATADO**, o qual coincidirá com os produtos entregues no âmbito do Contrato mantido entre a **CONTRATANTE** e a PM de Ribas do Rio Pardo.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada por uma Coordenação Geral de Projetos da UNILIVRE, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Determinar o que for necessário à regularização das faltas verificadas.
- b) Sustar os pagamentos, no caso de inobservância pelo **CONTRATADO** de qualquer exigência.

FLS. 210

PROC. 031/24

RUB. Gm

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento exercido pela Coordenação Geral de Projetos da UNILIVRE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento de prestação de serviços terá início de sua atividade na sua assinatura, e, é firmado pelo prazo de 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação através de aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual renovação contratual deverá ser objeto de aditivo contratual ou outro formato a ser estabelecido entre as partes, não havendo renovação automática ou mesmo sua continuidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** receberá pelos serviços prestados no mês subsequente após os pagamentos realizados pela PM de Ribas do Rio Pardo, e em até 5 (cinco) dias úteis na conta corrente apontada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores a serem pagos ao **CONTRATADO** decorrentes do presente contrato representam a remuneração integral pela execução dos trabalhos, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, imprevistos, tributos e contribuições parafiscais, inclusive ISS e INSS, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE**, seja a que título for. Já os custos diretos decorrentes de viagens, transporte, alimentação quando em representação institucional, hospedagem, equipamentos, pedágios e combustível, quando autorizados previamente pela Coordenação de Projetos da UNILIVRE, serão ressarcidos mediante apresentação de formulário próprio, contendo as justificativas dos gastos, apresentação das notas fiscais originais e aprovação da Coordenação, podendo ser glosadas as notas e despesas que não estejam de acordo com as descrições acima e demais resoluções a serem informadas previamente, a critério da UNILIVRE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor previsto no *caput* poderá sofrer retenção decorrente de eventual recolhimento de imposto com retenção na fonte por obrigação legal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional, bem como a refazê-los ou readequá-los em caso de não conformidade, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência deste Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos seguintes ao seu término, o **CONTRATADO** não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CONTRATANTE** de que tenha tomado conhecimento em decorrência dos serviços prestados ou deste Contrato, sem o consentimento prévio por escrito da UNILIVRE, respondendo, no descumprimento, pelas perdas e danos a que o evento der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os estudos, relatórios, gráficos, resultados técnicos ou outros produtos preparados pelo **CONTRATADO** para a **CONTRATANTE** em virtude deste ajuste serão de propriedade da **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** conservar uma cópia desses documentos para referência pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, vindo o agente a incorrer por sua violação nas penas da lei (art. 186, 884 e 927 do Código Civil, art. 154 do Código Penal, e demais dispositivos legais aplicáveis), sofrendo responsabilização penal e civil, inclusive pelas perdas e danos ocasionados por sua conduta.

PARÁGRAFO QUARTO – Cumprir, rigorosamente, todos os prazos indicados pela Coordenação de Projetos da UNILIVRE, requisitando com a antecedência as informações que se façam necessários e que devam ser fornecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a **CONTRATANTE** seja multada por descumprimento de obrigação contratual de responsabilidade do **CONTRATADO**, o prejuízo será repassado ao mesmo, proporcionalmente à responsabilidade do **CONTRATADO** na execução de suas atividades, caso não atinja a meta e/ou produto estabelecidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATADO** não poderá manter relacionamento comercial direto de qualquer espécie com o terceiro, celebrante do Contrato assinado entre este e a **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, sob pena de multa de 2% sobre o valor de toda a relação contratual celebrada entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATADO** fica ainda sujeito às seguintes obrigações:

- a) Intermediar junto ao Governo Municipal, demais contratados da **CONTRATANTE** para fins de acesso à informação, recursos, pessoas e estruturas necessárias para boa implementação deste Contrato.

- b) Participar de reuniões, atividades e eventos, decorrentes da implementação deste Contrato, seja de forma remota e presencial, com regularidade, pontualidade e comprometimento, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica sujeita às seguintes obrigações:

- a) Fornecer com a antecedência necessária, todas as informações para a realização dos serviços objeto do presente contrato.
- b) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, na forma que dispõe o Contrato assinado com a PM de Ribas do Rio Pardo, e que quite com suas obrigações com a **CONTRATANTE**.
- c) Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, utilizando-se de boa-fé e lealdade para com as Partes.
- d) Fiscalizar a execução mediante supervisão e acompanhamento.
- e) Cobrir todos os custos diretos e indiretos decorrentes desta prestação de serviço, tais como: transporte, alimentação quando em representação institucional, hospedagem, equipamentos, sistemas e tecnologias, espaços, dentre outras.
- f) Dar a autonomia necessária para tomada de decisão e responder as solicitações do **CONTRATADO** com senso de prioridade, visando o não comprometimento das metas estabelecidas pela Coordenação de Projetos da UNILIVRE, dentre outras, tendo como prazo máximo de resposta três dias corridos.
- g) Designar clara linha de reporte, ponto focal desta supervisão, que representará a **CONTRATANTE** como interlocutor deste contrato, sendo a única pessoa para quem o **CONTRATADO** demanda e se reporta durante a vigência deste contrato, sempre respeitando o determinado pela Coordenação de Projetos da UNILIVRE.
- h) Zelar pela imagem e integridade do **CONTRATADO** e de seus colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As comunicações entre as partes deverão ser feitas nos seguintes endereços:

CONTRATADO:

ROBERTO NOVAES JUNIOR

Endereço: Rua Benjamin Constant, 551 Ap 72

CEP: 80.060-020

Cidade: Curitiba – PR

Fone: (41) 996 416 515

E-mail: roberto.novaesjr@gmail.com

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE

FRANCISCO AYLIVY GEVAERD JUNIOR – Diretor Superintendente

Endereço: Av. Comendador Franco, 1341 – Campus da Indústria/FIEP

CEP: 80.215-090

Cidade: Curitiba – PR

Fone: (41) 99512-8124

E-mail: gevaerd@unilivre.org.br

FLS. 212

PROC. 081/24

RUB. Gym

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, podendo também ser extinto nos seguintes casos:

- a) Resolução - descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, sujeitando-se, a parte que deu causa, a perdas e danos;
- b) Resilição ou distrato - por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que uma comunique à outra com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, mantendo-se vigentes as obrigações estabelecidas no prazo de prévio aviso:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito e a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à outra parte caiba qualquer direito ou indenização, nos casos de:

- a) Inadimplemento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- c) Mediante notificação escrita à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, respondendo o **CONTRATADO** durante este período pelo fiel cumprimento dos interesses da **CONTRATANTE**;
- d) Pela paralisação dos serviços objeto desse contrato, sem justa causa e prévia comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato será considerado extinto em caso de falência de qualquer das partes, pelo decurso do prazo, pela conclusão integral dos serviços, pela rescisão mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade de continuação do contrato, motivado por força maior. Para o caso rescisão por inadimplemento se dela resultar prejuízo, a parte que der causa ficará obrigada a indenizar a outra parte, na proporção que resultar o prejuízo após a sua apuração.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, totais ou parciais implicará no pagamento de multa pecuniária à parte que der causa ao descumprimento, no importe de 2% da totalidade da remuneração devida ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis fundamentadas nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente Contrato não implica em qualquer espécie de vínculo de natureza trabalhista entre as partes, uma vez que os serviços serão prestados por profissional liberal, nos estritos termos do ajuste, ficando cada parte responsável pelo recolhimento dos tributos e contribuições a que sejam obrigados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO

A. medição dos serviços será feita pela Coordenação de Projetos da UNILIVRE e dar-se-á sob a forma de reuniões de acompanhamento dos serviços e/ou relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer situações não previstas, relativas às cláusulas e condições deste Contrato e de sua execução, serão objeto de acordo entre as partes, devendo se for o caso, serem formalizados por meio de **Termo Aditivo**, que será parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A abstenção por qualquer uma das partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que assistam pelo presente Contrato, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não afetará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento, tampouco afetará sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **CONTRATADO**, durante a vigência do presente contrato e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações,

documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia e expressa anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará ao **CONTRATADO** às penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual apurado na multa de 2% (dois por cento) do valor total de sua remuneração durante a relação contratual, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que as informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

As Partes se comprometem, no desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do presente Contrato, a observar as normas e regimes estabelecidos nas legislações de proteção de dados aplicáveis, fundamentalmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”).

A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Tratar os dados fornecidos pelo **CONTRATADO** de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados;
- b) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução do Contrato e ao atingimento das finalidades da coleta, ressalvadas as hipóteses de guarda por força legal ou regulatória;
- c) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos direitos consolidados na legislação aplicável;
- e) Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros interessados que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto da execução do presente Contrato, cumpram com a legislação de proteção de dados pessoais aplicável;
- f) Disponibilizar canal (adm@unilivre.org.br) para atendimento dos titulares em demandas relacionadas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as **Partes** em relação ao seu objeto, revogando e substituindo qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à assinatura deste Contrato.

Qualquer alteração ao presente Contrato somente será válida se efetuada por instrumento escrito, devidamente assinado pelas partes

Cada uma das partes será responsável pela apuração e pagamento dos impostos, taxas ou outros tributos pelos quais, segundo a legislação aplicável, seja responsável tributário.

A invalidade ou anulação de qualquer dispositivo deste Contrato não a afetará a porção considerada válida, comprometendo-se as partes a negociar, tão logo quanto possível, outros termos e condições legalmente viáveis em substituição à cláusula invalidada, nula ou anulada, de sorte a refletir, com maior proximidade possível, o espírito e a intenção das partes quando da negociação da cláusula invalidada, nula ou anulada.

O presente Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao fiel cumprimento deste Instrumento.

Este Contrato não pode ser cedido, no todo ou em parte, por qualquer das partes sem o consentimento escrito e prévio das outras partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Curitiba, 24 de maio de 2024.

CONTRATADO:

CONTRATANTE:

ROBERTO NOVAES JUNIOR

FRANCISCO ARLY GEVAERD JUNIOR
UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE

TESTEMUNHAS:

NARCISO PONCIANO DA SILVA
R.G. 1.152.412-5 SSP/PR
CPF 187.026.279-49

KARLA REGINA QUINTILIANO SANTOS
R.G. 5.213.139-1 SSP/PR
CPF 018.523.719-35

FLS. 215
PROC. 081/24
RUB. gem